



Processo:	0801001/2024
Fls.:	890
Rubrica:	

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024

Processo Administrativo nº: 0801001/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA.

PARECER n °1204001/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE F S DE ARAÚJO FS LTDA. RECURSO IMPROCEDENTE.

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 37.382.431/0001-70, estabelecida na Rua F, Quadra 18, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA”, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a licitante F S DE ARAÚJO FS LTDA.

Para tanto, a Recorrente alega em síntese que:

- A empresa F S DE ARAÚJO FS LTDA, inscrita no CNPJ n ° 07.054.786/0001-79, descumpriu o 8.6 — Qualificação



Processo:	030500420M
Fls.:	894
Rubrica:	

Econômico-Financeira, onde deixou de apresentar o Balanço via SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013 e seu recibo de entrega da escrituração contábil digital. Por se tratar de empresa de Regime de Apuração NORMAL (pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Lucro Presumido), e não ser do SIMPLES NACIONAL (conforme comprovação em anexo). Antes que diga que saiu do Regime de Apuração SIMPLES NACIONAL no ano de 2022, na consulta do Contribuinte no site da Receita Federal, é claro sua exclusão no Regime até 31/12/2022, exclusão essa, por comunicação obrigatória por Ato Administrativo praticado pelo ente "ESTADO DO MARANHÃO. (docto. em anexo).

Quanto aos Balanços Patrimoniais apresentados arquivado na Junta Comercial, foi apresentado as NOTAS EXPLICATIVAS sem valor contábil, pois conforme Resolução do CFC 1.185/09-NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) e NBC- ITG 1000 , onde o DRE — Demonstrações do Resultado do Exercício só terão validades com as NOTAS EXPLICATIVAS com sua devida ESTRUTURAÇÃO, que tange em transcrever os Resultados Contábeis do DRE em textos e Resultados por escrito nas NOTAS EXPLICATIVAS.

Após a interposição do referido Recurso, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

Do Mérito

Oportuno destacar primeiramente que o princípio da vinculação ao edital, disciplinado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva. É princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a



Processo:	080600112024
Fls.:	892
Rubrica:	

licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

Como bem destaca Fernanda Marinela¹, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.

O edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam a Administração e os licitantes, sendo inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. O não afastamento das regras estabelecidas no edital garantem segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como asseguram o tratamento isonômico entre os licitantes. A inobservância aos ditames desses preceitos relevantes, comprometem a validade do processo de licitação, tornando-o vulnerável, possibilitando a sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Dessa forma, entende-se que a documentação de habilitação e proposta das licitantes deve atender estritamente o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024, caso contrário, representaria clara violação aos princípios da vinculação ao Edital, da legalidade, do julgamento objetivo e da igualdade entre as licitantes, vez que todas estão submetidas às mesmas regras.

Assim, uma vez que o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024 não exige a apresentação de Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, representaria uma violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, considerar tal documento no julgamento da habilitação dos licitantes.

¹ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.



Processo:	080100112021
Fls.:	893
Rubrica:	

A publicação de notas explicativas às demonstrações financeiras está prevista no § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), adiante transcrito: "as demonstrações serão complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício".

As notas explicativas visam fornecer as informações para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.

Contudo, tal exigência é adstrita às sociedades por ações, reguladas pela lei 6.404/1976, não sendo obrigatória para as demais sociedades, por falta de previsão legal nesse sentido. Com base em orientações normativas, pretende a recorrente afirmar ser obrigatória a complementação das demonstrações contábeis com notas explicativas, para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Frisa-se, inexistente lei nesse sentido, mais tão somente orientação normativa do Conselho Federal de Contabilidade, o qual vem buscando adequar as normas brasileiras de contabilidade aos padrões internacionais, no entanto, não se trata de lei, e sim de mera resolução. Resolução é um ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos internos. Não tem força de lei. É a forma que revestem determinadas deliberações.

As Resoluções não estão sujeitas a promulgação e também não estão sujeitas a controle preventivo da constitucionalidade. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções. As normativas não se sobrepõem à lei federal, prevalecendo a última em detrimento das primeiras.

A única lei no ordenamento jurídico brasileiro que exige a complementação das demonstrações contábeis com notas explicativas é a Lei nº 6.404/76, supra mencionada, não podendo sua normatização ser aplicada por extensão às demais sociedades, sem previsão legal expressa nesse sentido. Assim, se não há lei exigindo notas



Processo:	080100412021
Fis.:	894
Rubrica:	

explicativas nas demonstrações contábeis para todas as sociedades, existindo somente previsão quanto às sociedades por ações, não pode resolução estabelecer tal obrigatoriedade, por ofensa ao princípio da legalidade.

A apresentação de notas explicativas ao balanço patrimonial é uma exigência que além de não possuir previsão editalícia, também não está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os requisitos de habilitação econômico-financeira. Nesse mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021)
(TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2021)

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE 'NOTAS EXPLICATIVAS' JUNTAMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.
(TJ-SC - REEX: 03010065520158240080 Xanxerê 0301006-55.2015.8.24.0080, Relator: Edemar Gruber, Data de Julgamento: 08/09/2016, Quarta Câmara de Direito Público)



Processo: 080100112021
 Fls.: 895
 Rubrica: 10

Dessa forma, mesmo que a licitante F S DE ARAUJO FS LTDA não tivesse apresentado as notas explicativas ao balanço patrimonial, ainda assim não seria motivo suficiente para inabilitá-la. Ademais, a licitante F S DE ARAUJO FS LTDA de fato apresentou as notas explicativas, devidamente registradas na Junta Comercial, com a demonstração dos resultados obtidos no exercício, conforme se verifica abaixo:

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de mercadorias (nf) emitidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Custos e Despesas: tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, ISS, IRPJ, PIS, COFINS, DARE, GNRE, FGTS E INSS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade - (PFC).

É Na tabela a seguir estão demonstrados os principais itens e valores que compõe a apuração de resultados.

É apresentado na coluna "Valor Ano 2021" os valores totais apurados no ano em curso.

Itens/Valores	Valor Ano 2021
[+] Prestação de serviços	761.851,00
[-] Despesas Administrativas	26.200,24
[-] Despesas Tributárias	30.456,34
[-] Despesas Operacionais Gerais	14.713,82
[=] Resultado	690.280,60

Observe-se que:

- As prestação de serviço representam apenas 100 % do faturamento total da empresa;
- Os totais de despesas administrativas representam 3,44% das receitas do ano;
- Os totais de despesas tributárias representam 4,05% das receitas do ano;
- Os totais de despesas gerais representam 1,95% do faturamento anual da empresa;

NOTAS EXPLICATIVAS

F S DE ARAUJO FS LTDA
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO 211 - SALA 10 80 PRIMEIRO CENTRO - CEP: 67100-000
 BOM LUGAR - MA
 CNPJ: 07.054.786/0001-79
 Local de Registro: JUCEMA
 Inscrição Estadual: 12851402
 Data de Registro: 19/11/1992
 Nº do Registro: 2102000036

Conta e equivalentes de caixa

Foi utilizada a Conta Caixa para entradas e pagamentos.
 Representa 100% do ativo.

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de mercadorias (nf) emitidas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Custos e Despesas: tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, ISS, IRPJ, PIS, COFINS, DARE, GNRE, FGTS E INSS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade - (PFC).

Na tabela a seguir estão demonstrados os principais itens e valores que compõe a apuração de resultados.

É apresentado na coluna "Valor Ano 2022" os valores totais apurados no ano em curso.

Itens/Valores	Valor Ano 2022
[+] Prestação de Serviços	2.104.050,00
[-] Despesas Administrativas	220.000,24
[-] Despesas Tributárias	86.979,15
[-] Despesas Gerais	21.817,35
[-] Despesas Operacionais Gerais	16.774,38
[=] Resultado	1.841.679,88

Observe-se que:

- As prestação de serviços representam apenas 100 % do faturamento total da empresa;
- Os totais de despesas administrativas representam 3,48 % das receitas do ano;
- Os totais de despesas tributárias representam 1,31 % das receitas do ano;
- Os totais de despesas gerais representam 0,25 % do faturamento anual da empresa;

NOTAS EXPLICATIVAS

F S DE ARAUJO FS LTDA
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO 211 - SALA 10 80 PRIMEIRO CENTRO - CEP: 67100-000
 BOM LUGAR - MA
 CNPJ: 07.054.786/0001-79
 Local de Registro: JUCEMA
 Inscrição Estadual: 12851402
 Data de Registro: 19/11/1992
 Nº do Registro: 2102000036

Conta e equivalentes de caixa

Foi utilizada a Conta Caixa para entradas e pagamentos.
 Representa 100% do ativo.

Realizado

Destarte, não procedem as alegações da Recorrente no tocante às notas explicativas apresentadas pela empresa F S DE ARAUJO FS LTDA. Já no que pertine à alegação de que a licitante F S DE ARAUJO FS LTDA deixou de apresentar o balanço patrimonial via SPED CONTÁBIL, tendo o registrado apenas na Junta Comercial, pode-se verificar que na própria manifestação recursal, a Recorrente já afirma que "é claro sua exclusão no Regime até 31/12/2022", vejamos a consulta ao Simples Nacional da empresa F S DE ARAUJO FS LTDA:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 07.054.786/0001-79

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: F S DE ARAUJO FS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
 Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

➔ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2015	31/12/2022	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente Estado do MARANHÃO
01/01/2010	31/10/2013	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**



Processo:	0401001/2024
Fls.:	896
Rubrica:	

Na consulta acima colacionada pode-se verificar que a empresa F

S DE ARAÚJO FS LTDA foi excluída do Simples Nacional apenas em 31/12/2022, de modo que os balanços patrimoniais de 2021 e 2022, estavam desobrigados da transmissão via SPED CONTÁBIL, por força do art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 2.003/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). Dessa forma, não assiste razão à Recorrente.

Decisão

Nesse contexto, salvo melhor juízo, opina-se, com base no exposto alhures, pelo(a):

- a) Conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024;

É O PARECER

Bom Lugar/MA, em 12 de abril de 2024.


MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE



DECISÃO DO RECURSO

Processo:	0801001/2024
Fls.:	897
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0801001/2024

Pregão Eletrônico 006/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

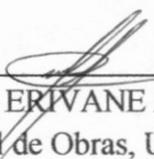
RECORRENTE: CONSTRUTORA TAURUS LTDA, CNPJ 42.092.474/0001-50

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela improcedência do recurso formulado pela licitante **CONSTRUTORA TAURUS LTDA**, com a conseqüente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024 e conforme parecer técnico de engenharia 1204.01/2024.

Bom Lugar/MA, em 15 de abril de 2024.



JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito



DECISÃO DO RECURSO

Processo:	0801001/2024
Fls.:	898
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 0801001/2024

Pregão Eletrônico 006/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de estradas vicinais, no município de Bom Lugar/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela improcedência do recurso formulado pela licitante **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2024 e conforme parecer jurídico 1204001/2024.

Bom Lugar/MA, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ ERIVANE DA SILVA LAGO
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito